

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2011.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 006/2011 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/01/2015.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 51693615

Vitória, 17 de Dezembro de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 118139

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 166/2010.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS (APADD).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 166/2010, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 06/01/2015.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 51393468

Vitória, 15 de Dezembro de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 118307

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 749-P DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005, Considerando a autorização para contratação através do Processo Administrativo Nº. 66742609 e visando atendimento aos serviços públicos considerados de caráter essen-

cial, conforme Art. 73, Inciso V, Alínea D da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral Nº. 23.390/2014.

R E S O L V E :

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE de acordo com a Lei Complementar nº 772 de 04/04/2014, DOE 05/04/2014, por um período de 12 (doze) meses os candidatos classificados no processo seletivo **Edital 002/2014 para Região Sul Cachoeiro de Itapemirim, para o cargo abaixo:**

Os candidatos deverão comparecer no dia **29/12/2014 no horário de 9 às 16 horas à Unidade de Internação Sul localizada na Rodovia ES, KM 289, Fazenda Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29.309-429 no horário específico munidos dos documentos exigidos para contratação de acordo com item 14.4 do Edital 002/2014.**

Agente Socioeducativo

319º- Wilhiana Gandini de Oliveira

320º- Barbara Cardoso Machado Rodrigues

321º- Wesley de Almeida Lobato

322º- Fernando Rodrigues Machado

323º- Carolini Sena Xavier

324º- Eneas Floriano Machado

325º- Moises Vieira da Gloria

326º- Jeremias Oliveira Silva

327º- Shamir Ferreira

328º- Dihego Teles Gaspar

329º- Priscila Feletti Basoni de Moraes

330º- Ana Paula Libardi

Vitória (ES), 22 de Dezembro de 2014.

Ana Maria Petronetto Serpa

Diretora Presidente do IASES

Protocolo 118413

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 750 - P DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005

R E S O L V E :

CONSIDERAR PRORROGADO o contrato administrativo de prestação de serviço, de acordo com a Lei Complementar nº. 559 de 30/06/2010 DOE 01/07/2010, por um período de 12 (doze) meses os servidores abaixo discriminados:

NOME DO SERVIDOR / CARGO A PARTIR DE:

Agente Socioeducativo

Antônio Carlos Ferreira Cruz 05/12/2014

Emmanuelle Rodrigues Seidel Rosário 13/12/2014

Pedro Paulo de Almeida

13/12/2014

Debora Candotti de Azevedo do Espírito Santo

13/12/2014

Vitória (ES), 22 de Dezembro de 2014.

ANA MARIA PETRONETTO SERPA
Diretora Presidente do IASES
Protocolo 118416

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Instrução de Serviço Nº. 075/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

EXONERAR, de acordo com o art. 61,§2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94:

LUANA RODRIGUES

Assistente Técnico - PRO 06

Vitória, 02 de dezembro de 2014.

ADEMIR SANTOS CARDOSO

Diretor Presidente

Protocolo 118350

Instrução de Serviço Nº. 076/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

NOMEAR:

LUANA RODRIGUES, Assessor Técnico - PRO 05.

Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 02 dezembro de 2014.

ADEMIR SANTOS CARDOSO

Diretor Presidente

Protocolo 118357

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH -

Resolução CEES/ES, nº 003/2014

O Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 8.256 de 16 de Janeiro de 2006 no seu Art. 10º inciso VI e Regimento Interno no Art. 12, inciso II que diz ... "II - Aprovar e alterar seu regimento interno, elaborado pelo próprio conselho;"; resolve:

Art. 1º - Aprovar alterações no seu Regimento Interno, conforme deliberado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 15 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 22 de dezembro de 2014

Nilda Lúcia Sartorio
Presidente do CEES/ES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.

Art. 1º. O Conselho Estadual da Economia Solidária - órgão colegiado, deliberativo, normativo e permanente, instituído pela Lei nº 8256, de 16 de Janeiro de 2006, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES que foi reestruturada pela lei Complementar nº 582 de 11 de janeiro de 2011 e passou a ser denominada Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos-SEADH.

Parágrafo único. O CEES tem como objetivos: avaliar, monitorar, aprovar, propor, redirecionar e acompanhar políticas públicas adotadas pelo Estado para o desenvolvimento da Economia Solidária.

Art. 2º. O Conselho Estadual da Economia Solidária norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Controle social participativo das políticas públicas ligadas à Economia Solidária;

II - Transparência e publicidade dos atos administrativos do CEES;

III - Impessoalidade nas deliberações.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O CEES deliberará sobre as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado para o desenvolvimento da Economia Solidária e terá como competência:

I - Estabelecer diretrizes e detalhar a política estadual de fomento à Economia Solidária PEFES;

II - Deliberar sobre as prioridades de atuação, os programas, projetos e ações de alocação de recursos e sua aplicação;

III - Articular os órgãos do governo federal, estadual, e municipal e organizações não governamentais para as diretrizes de que tratam os incisos I e II;

IV - Avaliar e propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos da Economia Solidária à PEFES;

V - Buscar e assegurar garantias institucionais para que os empreendimentos da Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

VI - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VII - Incentivar o governo do estado a realizar campanhas de conscientização da opinião pública, visando o conhecimento dos princípios da Economia Solidária;

VIII - Criar Comissões para estudo e acompanhamento permanente nas áreas econômica, política, social, educacional e cultural fundamentais da Economia Solidária;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - Deliberar e Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 8256 de 16 de janeiro de 2006 e Decreto nº 3011-R de 16 de Maio de 2012, o registro dos empreendimentos econômicos solidários e o cadastro de entidades de assessoria e fomento do setor da Economia Solidária no CEES;

Art. 4º. O CEES estimulará a criação de Conselhos Municipais da Economia Solidária, com os quais manterá relações de cooperação.

Parágrafo Único. O estímulo e o apoio à criação de Conselhos Municipais da Economia Solidária respeitarão as peculiaridades econômicas, sociais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação de empreendimentos já existentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CEES será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes com a seguinte composição:

I - O (a) Secretário (a) de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, seu presidente;

II - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Turismo (SEDES). Conforme decreto nº 1255-S, de 17 de junho de 2013;

III - Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Agricultura, Aquicultura e Pesca (SEAG);

IV - Um representante do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES);

V - Um representante da Secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos (SEADH);

VI - Cinco representantes da coordenação do Fórum da Economia Solidária.

§ 1º. Os membros do CEES e seus respectivos suplentes serão indicados ao Governador do Estado pelas respectivas entidades e por ele designados.

§ 2º. O mandato dos membros do CEES será de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) recondução sucessiva.

§ 3º. O mandato dos membros do conselho terá início, após a publicação do decreto de designação emitido pelo Governador.

§ 4º. Os membros do CEES não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CEES será estruturado em:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões

Art. 7º. O CEES terá apoio financeiro técnico e administrativo da SEADH, cabendo a esta prover recursos para as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho.

Seção I Do Plenário, das Reuniões e das Deliberações

Art. 8º. O Plenário do CEES é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas e normativas no que lhe compete, sendo composto pelos Conselheiros Titulares ou pelos respectivos suplentes, quando na ausência dos Titulares, nos termos definidos pelo parágrafo 1º do artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º. O Plenário se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês, às segundas quartas-feiras do mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por um quinto dos membros titulares do Conselho.

§ 1º. O "quórum" mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias na primeira chamada, será de maioria simples de seus membros.

§ 2º. Não havendo "quórum" para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o seu Presidente aguardará mais 15 (quinze) minutos para proceder nova chamada, mantendo o mesmo quórum.

§ 3º. Caso persista a falta de "quórum", o Presidente deixará de instalar os trabalhos, sendo consignado em memória, os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 4º. A convocação para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de cinco dias úteis e para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 10. As reuniões plenárias deverão ser presididas pelo Presidente, na falta deste, pelo Vice-Presidente e na ausência

de ambos, por um dos membros titulares, eleito pelo Plenário na ocasião.

Art. 11. As deliberações do plenário serão sempre lavradas em atas e poderão ser apresentadas em Resoluções, e assim sendo serão publicadas no DIO do Estado.

Art.12. Compete ao Plenário, instância máxima do CEES, dentre outras atribuições legais:

I - Propor, discutir, aprovar e votar matérias pertinentes ao CEES/ES;

II - Aprovar e alterar seu regimento interno, elaborado pelo próprio conselho;

III - Eleger e empossar os Secretários Geral e Adjunto da Mesa Diretora;

IV - Eleger os Conselheiros para comporem as Comissões;

V - Aprovar o Planejamento Estratégico do CEES/ES, acompanhando sua execução;

VI - Supervisionar os trabalhos das Comissões;

VII - Convocar a Conferência Estadual, Regional e Municipais da Economia Solidária;

VIII - Outorgar competência à Comissão de Análise de Registro, Projeto e Alocação de Recursos, nos procedimentos do CADSOL;

IX - Encaminhar ao Governador, lista com nomes de membros do conselho, para que seja escolhido o Vice- Presidente.

Parágrafo único. Caberá ao CEES, trinta dias após a posse, encaminhar a lista contendo os nomes dos seus membros (conselheiros) visando a escolha do Vice-Presidente, priorizando a indicação de nomes da sociedade civil para garantir a paridade na composição estratégica do Conselho.

Art. 13. Compete aos Conselheiros:

I - Participar obrigatoriamente do Plenário e das Comissões;

II - Requerer inclusão de pontos de pauta;

III - Participar obrigatoriamente das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 14. Os membros suplentes quando em substituição ao titular terão direito a voz e a voto, tendo sempre direito a voz nas Plenárias.

Art. 15. O conselheiro titular deverá justificar suas ausências a Secretaria Executiva, por escrito, comunicando ao seu suplente,

com antecedência de 48 horas das reuniões.

Art. 16. O conselheiro titular ou suplente será substituído, a qualquer tempo por decisão da instituição a qual representa ou quando:

I - Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa;

II - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - Apresentar renúncia no Plenário do conselho ou por escrito ao presidente.

§ 1º. O presidente do CEES comunicará a instituição para as providências necessárias à substituição dos conselheiros.

§ 2º. Todos os órgãos e entidades que compõem o CEES/ES deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

Art. 17. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora é instância de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CEES/ES, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário Adjunto.

§ 1º- A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social e Direitos Humanos;

§ 2º- O Vice-Presidente será indicado pelo Governador do Estado, dentre os membros do CEES;

§ 3º- Os Secretários Geral e Adjunto, que compõem a Mesa Diretora em apoio ao Presidente e Vice-presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, por votação direta pelo Plenário, em reunião com quórum mínimo de 2/3 de seus membros e com voto da maioria simples dos presentes, para mandato de dois anos;

§ 4º- As secretarias Geral e Adjunta serão exercidas por representantes governamentais ou não-governamentais, mantendo sempre a paridade entre os membros da Mesa Diretora;

§ 5º- Em caso de vacância definitiva das Secretarias Geral e Adjunta, o Plenário elegerá substituto entre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do mandato.

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Dezembro de 2014.

Art. 19. Compete à Mesa Diretora:

I - Colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;

II - Organizar as atividades fins visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho;

III - Definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20. Compete ao Presidente do CEES/ES:

I - Representar externamente o Conselho;

II - Representar o conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao Vice Presidente;

III - Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;

V - Decidir e esclarecer as questões de ordem;

VI - Instalar as Comissões, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) Relator(a) e demais membros;

VII - Exercer o voto de desempate.

Art. 21. Compete ao (a) Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e com o apoio da secretaria executiva do conselho;

III - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CEES/ES ou pelo Plenário.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente nas faltas e/ou impedimentos;

II - Elaborar e submeter ao Secretariado Executivo, as memórias das reuniões da Mesa Diretora;

III - Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas e demais informações pertinentes à Economia Solidária.

Art. 23. Compete ao Secretário Adjunto:

I - Substituir o Secretário Geral na sua ausência e/ou impedimentos;

II - Auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições.

Seção III Das Comissões

Art. 24. As Comissões serão assim constituídas: Comissões Permanentes e quando necessário, Comissões Provisórias, para estudo e acompanhamento de temas fundamentais da e para Economia Solidária.

Art. 25. As Comissões Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do CEES/ES, a fim de facilitar as deliberações nas Reuniões Plenárias, conforme lei nº 8.256/06 e Decreto nº 3011-R de 16 de Maio de 2012.

Art. 26. O CEES/ES contará com três Comissões Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas nas legislações pertinentes a política da Economia Solidária, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão, a saber:

I - Comissão de Planejamento, Avaliação e Divulgação de Política da Economia Solidária;

II - Comissão de Análise para Cadastro de Entidades, Registros dos Empreendimentos e Análise de Programas e Projetos para destinação de Recursos;

III - Comissão de Formação e Capacitação.

Art. 27. Compete às Comissões Permanentes:

I - Escolher o(a) Coordenador(a);

II - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

III - Elaborar estudos, pareceres e relatórios a serem apreciados e aprovados em Plenário;

IV - Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao CEES/ES.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas por quatro membros, todos conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo plenário, com direito a voz e voto, podendo convidar dois assessores de áreas afins, representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e profissionais, com direito a voz.

§ 2º. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão.

§ 3º. As comissões contarão com apoio técnico e operacional da secretaria executiva, por meio das respectivas coordenações.

Art. 28. As reuniões das Comissões serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação.

Art. 29. Compete à Comissão de Planejamento, Avaliação e Divulgação de Política da Economia Solidária:

I - Acompanhar a implementação da política da Economia Solidária;

II - Monitorar a atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações da Economia Solidária;

III - Fazer proposições ao Governo do Estado objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da Economia Solidária;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que refere à Economia Solidária, sugerindo modificações necessárias à execução da respectiva política;

V - Elaborar e propor documentos, planos e legislações pertinentes à política da economia solidária e temas afins;

VI - Assessorar o CEES-ES na avaliação de desempenho das ações, projetos e programas, bem como seus ganhos sociais;

VII - Assessorar o Conselho na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual da Economia Solidária, conselhos setoriais e conselhos de defesa de direitos;

VIII - Elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CEES-ES em suas atribuições.

Art. 30. Compete Comissão de Análise para Cadastro de Entidades, Registros dos Empreendimentos e Análise de Programas e Projetos para destinação de Recursos:

I - Estabelecer os procedimentos para efetivar o registro dos empreendimentos da economia solidária e o cadastro das entidades de assessoria e fomento;

II - Acompanhar e emitir parecer nos processos de registro dos empreendimentos da economia solidária e o cadastro das entidades de assessoria e fomento;

III - Analisar os pedidos de registro dos empreendimentos e cadastro das entidades de assessoria e fomento consubstanciados no parecer técnico da equipe da ADERES;

IV - Emitir parecer fundamentado sobre os processos, quanto ao não atendimento dos requisitos do art. 4º da lei 8256/06;

V - Encaminhar para análise e deliberação da plenária, todos os

pedidos de registro analisados;

VI - Analisar e emitir parecer sobre projetos de captação de recursos oriundos dos empreendimentos econômicos solidários e ou das entidades de assessoria e fomento;

VII - Analisar e emitir parecer sobre pleitos municipais para alocação de recursos estaduais em ações, projetos ou programas apresentados a ADERES;

VIII - Assessorar ao presidente(a) deste conselho nos processos envolvendo o Cadastro Nacional dos Empreendimentos Econômico Solidários - CADSOL, conforme Portaria nº 374, de 21 de Março de 2014;

IX - Acompanhar a implantação e propor medidas para o aperfeiçoamento do CADSOL;

X - Analisar e emitir parecer sobre a solicitação de cadastro de acordo com a Portaria MTE/SENAES Nº 374/2014 e Manual de Orientações do CADSOL;

XI - Realizar análise e emitir parecer sobre a condição de empreendimentos econômicos solidários, de acordo com as informações constantes no formulário e nos critérios estabelecidos no Art.7º da Portaria nº 374 de 21 de março de 2014.

Art. 31. Comissão de Formação e Capacitação:

I - Propor campanhas de formação de opinião pública sobre a Economia Solidária, bem como fomentar a realização de eventos, estudos e pesquisas nesta área;

II - Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais da Economia Solidária;

III - Sugerir a implementação de programas educativos nas escolas em todos os níveis, objetivando esclarecer esse público sobre Economia Solidária;

IV - Assessorar o Conselho na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

V - Estimular a discussão com participação popular, por meio de empreendimentos da Economia solidária, nos planos e programas municipais;

VI - Fomentar nos municípios a implantação de programas, projetos e ações da Economia Solidária.

Art. 32. As Comissões Provisórias serão constituídas em caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas relativas a assuntos de interesse do Conselho.

Parágrafo único. As Comissões Provisórias serão compostas por três membros, contemplando membros dos órgãos governamentais e os

membros da sociedade civil, todos conselheiros titulares ou suplentes, indicados pelo plenário, podendo convidar dois assessores de áreas afins, representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e ou profissionais liberais.

Art. 33. Todas as proposições, pareceres, estudos, pesquisas e relatórios produzidos pelas Comissões, deverão ser remetidos à Plenária para análise e aprovação.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 34. O Conselho contará com uma secretaria executiva com a finalidade de integrar e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva:

I - Promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do CEES/ES, junto à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e ADERES;

II - Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

III - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando Atas ou Memórias;

IV - Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CEES/ES;

V - Expedir comunicação aos integrantes do CEES/ES, com pauta prévia, para reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

VI - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

VII - Receber e promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CEES/ES;

VIII - Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CEES/ES;

IX - Cumprir este Regimento;

X - Assessorar as Comissões Permanentes e as Comissões Provisórias;

XI - Assessorar a presidência na preparação das pautas das reuniões;

XII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEES-ES;

XIII - Coordenar a sistematização do relatório anual do CEES-ES.

Art. 36. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente

e o secretário executivo e posteriormente, encaminhada para os conselheiros e arquivada na Secretaria do CEES/ES.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da ADERES, adequado para às suas funções, e contará com equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do CEES/ES.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO CEES/ES

Art. 37. A Secretaria Executiva manterá um livro de protocolo e um de registro, destinados a protocolizar os pedidos de inscrição dos atos constitutivos e alterações depois de aprovadas pelo Plenário.

Art. 38. O pedido de inscrição será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de todo instrumento legal, administrativo e técnico, exigido pelos Itens "I" ao "V" do Art. 12 da Lei 8.256/06 e do Decreto nº. 3011-R de 16 de maio de 2012.

Art. 39. O pedido de inscrição será entregue na Secretaria Executiva e seguirá o seguinte trâmite:

I - Entrega de toda a documentação acompanhada de um ofício em duas vias;

II - Protocolado o pedido, será o mesmo remetido ao Presidente do conselho para ciência e encaminhamento;

III - Os pedidos serão encaminhados à Comissão de Análise para Cadastro de Entidades, Registros dos Empreendimentos e Análise de Programas e Projetos para destinação de Recursos que analisará, realizará visitas se necessário e emitirá parecer quanto à solicitação de registro;

IV - O processo de registro do empreendimento com parecer, será remetido ao Plenário para deliberação, sendo, que se aprovado, posteriormente registrado em livro próprio, e não sendo aprovado serão indicados os motivos, sendo permitida a readequação da documentação;

V - Serão realizadas visitas técnicas a todos os empreendimentos que solicitarem o registro mesmo que após sua concessão;

VI - A prorrogação do prazo de habilitação, somente efetivar-se-á mediante a apresentação de requerimento fundamentado conforme § 2º do Art. 12 da Lei 8.256/06.

CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 40. Os projetos que tiverem como objetivo a captação de recursos para custeio e/ou investimento voltados para a PEFES

seguirão o seguinte tramite:

I - Os projetos serão protocolados na ADERES e serão enviados à Comissão de Análise para Cadastro de Entidades, Registros dos Empreendimentos e Análise de Programas e Projetos para destinação de Recursos, que o analisará e com parecer técnico o encaminhará ao plenário do CEES-ES, para análise e deliberação;

II - Os pleitos serão apresentados em consonância com portaria editada pela ADERES.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência ou maioria simples dos membros da Plenária.

§ 1º. As reuniões para alteração do Regimento Interno serão sempre extraordinárias, específicas para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.

§ 2º. O quórum mínimo para deliberações será de 2/3 de seus membros.

Art. 42. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 2014

Nilda Lúcia Sartorio
Presidente do CEES/ES
Protocolo 118137

Resolução nº. 002/2014

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo/CONSEA-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 609, de 08 de novembro de 2014; Considerando as deliberações da sua 86ª Sessão Plenária Ordinária do CONSEA-ES, ocorrida no dia 25 de Setembro de 2014, ao abrigo do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 609, de 08 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art.1º Definir a data de realização da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/V CESAN, no período de 27 a 29 de julho de 2015, devendo a etapa municipal ocorrer no período de março a maio de 2015.

Art.2º Criar a Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional / V CESAN-ES.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora da V CESAN-ES terá a seguinte composição:

Membros da Mesa Diretora: Alcemi Almeida de Barros, Maria Geralda do Carmo Lima, Maria Luiza Aparecida Gomes Barbosa, Pedro Makumbundu Kitoko e Pedro Murilo Silva de Andrade;

Comissão Permanente I (Produção, política de abastecimento e assistência alimentar): Decimar Schultz e Pedro Henrique Gomide Lucci;

Comissão Permanente II (Pessoas com necessidades alimentares especiais e povos e comunidades tradicionais): Almira Cola e Marildes Gomes da Silva;

Comissão Permanente III (orçamento, política e plano de segurança alimentar e nutricional): Laydiane Silote Barbosa e Vicente de Paulo Costa Pereira;

Comissão Permanente IV (promoção e proteção do direito humano à alimentação adequada): Carolina Iris Cardoso Rocha Passos e Vanilza da Penha Muller de Paula;

CAISAN-ES: Marilene Rodrigues Cristo;

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Aline Lopes da Silva/SUBDH e Gabriela Aboudib/ASCOM;

Outros Conselheiros: Alexandre Forsa e Eduardo Boarato Gonçalves; Convidados não Conselheiros: Bruno Bitti Carrareto e Rosemberg Moraes Caetano.

Art.3º A Comissão Organizadora da V CESAN-ES assim constituída deve iniciar imediatamente os seus trabalhos para viabilizar a ocorrência das Conferências Municipais e Regionais no período acima definido.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora deverá, logo na sua primeira reunião estabelecer diretrizes e outros indicativos pertinentes para apoiar os municípios na realização da etapa municipal.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Novembro de 2014.

Pedro Makumbundu Kitoko
Presidente do CONSEA-ES
Protocolo 118330

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria Nº. 091-S, de 15/12/2014, publicada no Diário Oficial de 19/12/2014,

ONDE SE LÊ:

EXONERAR,...CHIRLÉA BARBOSA POUBEL...